

Lei n.º 76, de 14 de Maio de 1951

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do Decreto Lei n.º 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento suplementar até a importância de Cr. \$ 406.407,10 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos e sete cruzeiros e dez centavos), destinado exclusivamente a custear a conclusão das obras relativas aos serviços de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º — As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Parágrafo único: — As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual.

Artigo 3.º — Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta que for adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes: —

- a) — prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) — juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) — garantia preferencial das rendas resultantes da taxa de esgotos.

Artigo 4.º — Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo contrato e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante Lei.

Parágrafo único: — Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio mensal seja de Cr. \$ 21,11 (vinte e um cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 5.º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único: — O contrato respectivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

a minuta que for adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas e condições exigidas pelo Decreto-Lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de fiança com a Fazenda do Estado, relativas a execução das obras.

Artigo 6º — As obras serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias, Secretaria da Viação e Obras Públicas em regime de melhor consulto os interesses Municipais.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Maio de 1951.

a, Lazaro Pires de Mello
Prefeito Municipal

Publicada por Edital no lugar
de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 14 de Maio de 1951.

Waray Rodrigues Alves
Secretario